



# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/CFT**

## **1. Introdução**

A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, constituído em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, visando sempre o resguardo da Cocreuni, de seus associados, funcionários, conselheiros e diretores.

Entende-se que a credibilidade em uma instituição é reflexo da prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito aos associados.

Levando em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, vale salientar que para uma instituição desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, estagiários, conselheiros e diretores e conhecidos por seus associados e parceiros.

A presente política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo visa promover a adequação das atividades operacionais da Cocreuni com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro compatível com os perfis de risco:

- i. Dos associados;
- ii. Da instituição;
- iii. Das operações, transações, produtos e serviços; e
- iv. Dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Cocreuni, face a seu porte e complexidade de operações, possui risco reduzido de ocorrências de lavagem de dinheiro, principalmente pelo fato de não trabalhar com conta corrente (depósitos a vista). Ao mesmo tempo, por ser uma instituição financeira deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil. Essa política foi aprovada pela Diretoria com o intuito de reforçar os controles sobre esse tema e a atenção permanente para os crimes de lavagem de dinheiro.



Todos os associados da Cooperativa, terão as mesmas formas de controle definidas nesta política.

O pagamento das prestações de empréstimo e das quotas de capital é feito através de descontos efetuados em folha dos associados ativos ou boletos bancários para associados que não possuem vínculo empregatício em cooperativa.

## 2. Definição

A expressão "*lavagem de dinheiro*" consiste em realizações de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente. A lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais, lavar recursos é fazer com que produtos de crime pareçam ter sido adquiridos legalmente. O crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode minar a confiança pública e sua integridade.

## 3. Diretrizes

Com o intuito de implementar e manter política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo a Cocreuni considera:

- a) A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b) A definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;
- c) A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de utilização de seus produtos da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- d) A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pela Cocreuni, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- e) A promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- f) A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo; e

g) A capacitação dos diretores, conselheiros e funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A Diretoria da Cocreuni se compromete com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### **4. Aplicações**

É de responsabilidade dos colaboradores da Cocreuni o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para prevenção a lavagem de dinheiro. O conhecimento, por parte de qualquer colaborador, de algum indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao Diretor responsável pela PLD/CFT.

#### **5. Estrutura**

A estrutura visa estabelecer diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Diretoria entende que é importante o combate as intenções de lavagem de dinheiro, haja vista a mitigação de riscos existentes.

Não há ocorrência de situações atípicas por meio de movimentações de depósito, saque e de operação em espécie por parte dos associados. A Cocreuni somente possui operações de empréstimos e capital dos associados e toda movimentação se dá por ocasião dos lançamentos relativos a tais operações.

A implementação dessa política objetiva evitar que a Cocreuni seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como a responsabilização administrativa e criminal da Diretoria e/ou de seus associados.

Leva-se em conta que a movimentação que os associados eventualmente possam realizar, tanto na capitalização quanto na amortização ou quitação de empréstimo, se dão por meio de depósitos, transferências ou boletos bancários. Eventualmente caso ocorra situações em que os associados realizem depósito em espécie na conta corrente da Cocreuni, cabe inicialmente ao banco o questionamento e obtenção de declarações específicas referentes a PLD/CFT.

Internamente, na análise das movimentações do mês referentes à lavagem de dinheiro, o Diretor responsável monitorará as ocorrências buscando identificar e conhecer a origem dos recursos dos depósitos, transferências e boletos bancários. As análises serão levadas para a reunião da Diretoria para conhecimento de todos os membros, e as providências tomadas serão registradas em ata.



## 6. Responsabilidades

### Diretoria

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa política;
- b) Revisar, no mínimo, anualmente a política em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- c) Avaliar o relatório anual específico de PLD/CFT,
- d) Informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.
- e) Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e exigir o treinamento dos colaboradores.

### Diretor responsável por PLD/CFT

- f) Aprovar ou levar para a Diretoria aprovar eventuais comunicações ao COAF;
- g) Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, estagiários, conselheiros, diretores, associados e demais interessados através do site da Cooperativa;
- h) Enviar mensalmente a Diretoria o relatório de operações atípicas/suspeitas (se houver);
- i) Realizar verificações internas semestralmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- j) Monitorar e avaliar a conformidade e regularidade do processo "*Conheça seu Associado*"
- k) Manter rotina de consulta para análise, aprovação e renovação cadastral visando a identificação de associado na condição de "*Pessoa Exposta Politicamente*" mediante consulta a lista disponibilizada pelo COAF;
- l) Elaborar o relatório anual, apresentando-o a Diretoria.

### Conselho Fiscal

- m) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesse documento;
- n) Fiscalizar o cumprimento e o atendimento às diretrizes;
- o) Participar de treinamentos.



## Área de operações

- p) Monitorar periodicamente propostas, operações e situações atípicas que apresentem indícios de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e reportar ao Diretor responsável para avaliação e tomada de decisão;
- q) Manter pelo prazo de 10 (dez) anos, registros, documentos e dossiês de operações selecionadas para análise e que fundamentam a decisão de comunicar ou não as operações ao COAF;
- r) Apoiar a Diretoria na gestão, controle e na execução dos procedimentos previstos nesta política;
- s) Colher assinaturas de todos os diretores, conselheiro, funcionários e estagiários no "*Termo de Compromisso*";
- t) Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras após aprovação do Diretor Responsável;
- u) Reportar, de imediato, ao Diretor responsável toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;
- v) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada (Lei Complementar nº105, de 10/01/2001).
- w) Atualizar cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões e atendimentos gerais;
- x) Solicitar o preenchimento da "*Declaração de Origem de Recurso*", quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nessa política;
- y) Solicitar o preenchimento da "*Declaração de PPE - Pessoa Politicamente Exposta*" aos associados enquadrados nas condições de PPE.

## Auditoria Interna (Terceirizada)

- z) Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.



## 7. Capacitação dos Colaboradores e Dirigentes

A Cocreuni deve empreender ações de treinamento para colaboradores, estagiários e dirigentes. Os treinamentos devem orientar, inclusive, sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos, valores e de terrorismo e seu financiamento e sobre a importância de que todo o corpo funcional haja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

É obrigatória a promoção de treinamento básico sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a todos os colaboradores, estagiários e dirigentes da Cocreuni.

A Cocreuni deverá elaborar e manter atualizada lista dos colaboradores, estagiários e dirigentes treinados e adotar controle das datas em que os treinamentos foram ministrados.

O treinamento será aplicado anualmente para todos os funcionários, estagiários e dirigente.

Todo novo integrante da estrutura organizacional da Cooperativa receberá um treinamento inicial de PLD/CFT antes de iniciar suas atividades na Cooperativa.

O treinamento deve ter conteúdo em conformidade com a regulamentação vigente e as melhores práticas do mercado.

## 8. Disposições Gerais

A Cocreuni enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores, funcionários e estagiários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, de conformidade legal e operacional.

Dessa maneira, foi desenvolvido o "*Termo de Compromisso*", que deve ser obrigatoriamente assinado por todos os funcionários e estagiários que ingressarem na Cooperativa e por todos os conselheiros/diretores eleitos, assim que tomarem posse nos cargos.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Cocreuni, nem aos administradores responsáveis.

A Cocreuni deverá designar diretor responsável pelo cumprimento da Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e manter atualizado no UNICAD. Esse diretor pode desempenhar outras funções na instituição desde que não haja conflito de interesses.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será aprovada e mantida atualizada, periodicamente, pela Diretoria que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

## **9. Manual de PLD-CFT**

### **I. Introdução**

Esse documento visa destacar os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de situações que possam evidenciar lavagem de dinheiro atendendo à circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20.

A Cocreuni, face a seu porte e complexidade de operações, possui risco reduzido de ocorrências de lavagem de dinheiro, principalmente pelo fato de não trabalhar com conta corrente (depósitos a vista). Ao mesmo tempo, por ser uma instituição financeira deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil. Esse manual foi aprovado pela Diretoria com o intuito de reforçar os controles sobre esse tema e alertar a atenção permanente para os crimes de lavagem de dinheiro.

É importante destacar os procedimentos e os controles internos a serem adotados pela Cocreuni visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo.

### **II. Características que indicam menor exposição ao risco**

Além disso, considera-se que as seguintes situações/características que a Cocreuni possui e que denotam um menor grau de exposição ao risco de situações de suspeita de lavagem de dinheiro:

- i. Não há trânsito de numerário em espécie, haja vista não operar com caixa nem oferecer o serviço de conta corrente aos associados;
- ii. Movimentação apenas de capital e empréstimo;
- iii. Todas as movimentações de recursos são realizadas via conta corrente de titularidade da Cooperativa;
- iv. Os aportes de capital seguem rigorosamente o estatuto social.

Nota: A atenção especial deverá ser dada para associados considerados PEP – Pessoas Expostas Politicamente e nas ocorrências de depósitos na conta corrente da Cocreuni.

### **III. Diretrizes**

Para implementação de procedimentos são consideradas as diretrizes:

- a) De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os associados, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- b) De registro de operações e de serviços financeiros;
- c) De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) De comunicação de operações a Diretoria de Atividades Financeiras (COAF).

### **IV. Avaliação Interna de Risco**

A Cocreuni deve realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os perfis de risco.

- i. Dos associados;
- ii. Do modelo de negócio da Cocreuni e a área geográfica de atuação limitada;
- iii. Das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- iv. Das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

As categorias de risco foram definidas baseadas nas características da Cocreuni atreladas ao risco de seu negócio, em função do porte e da complexidade de suas operações e foram definidos para efeito das análises de prevenção a lavagem de dinheiro (PLD) três categorias de risco, a saber:

Categoria	Descrição
i. Alto risco:	a) Pessoa exposta politicamente.
ii. Médio risco:	a) Domiciliado ou sediado em cidades de fronteira com outros países, b) Sem atividade formal; c) Comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades; d) Promoção imobiliária e/ou compra e venda de imóveis; e) Revenda de automóveis usados; f) Comércio de armamentos; g) Atividades de agenciamento de turismo (empresas de turismo); Importação e exportação.
iii. Baixo risco:	a) Os demais associados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Nesse sentido haverá a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação interna de risco deve ser revisada a cada 1 (um) ano.

## **V. Procedimentos destinados a conhecer os associados**

A Cocreuni implementa procedimentos destinados a conhecer seus associados, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação compatíveis com:

- i. O perfil de risco do associado, contemplando medidas reforçadas para associados classificados em categorias de maior risco, ou seja, aqueles associados classificados como pessoas expostas politicamente;

- ii. A política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- iii. Avaliação interna de risco.

## **VI. Cadastro**

A manutenção do cadastro dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cocreuni preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A Cocreuni se compromete a atualizar constantemente o cadastro de seus associados, sempre indicando qualquer situação que configure alto risco, considerando a classificação de pessoas expostas politicamente e sua correta identificação.

O cadastro do associado se dará pela apresentação do RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda. Posteriormente, a atualização cadastral sempre é realizada a cada solicitação de empréstimo ou atendimento.

## **VII. Identificação dos associados**

A Cocreuni adota procedimentos de identificação que permitem verificar e validar a identidade do associado que inclui a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do associado.

No processo de identificação do associado devem ser coletados, no mínimo, o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural.

As informações devem ser mantidas atualizadas, principalmente no momento da concessão, amortização ou quitação (via conta corrente da Cooperativa) de empréstimos, sempre checando se existe situação de PEP.

A prática denominada "Conheça seu associado/cliente" é uma recomendação do Comitê de Basileia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros transacionados com a Cooperativa.

A Cocreuni não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa e/ou que constituam infração penal, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado, tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos

recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados.

## **VIII. Qualificação dos Associados**

A Cocreuni adota procedimentos que permitem qualificar seus associados por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do associado e com a natureza da relação de negócio e devem incluir a coleta de informações que permitam avaliar a capacidade financeira do associado, incluindo a renda, no caso de pessoa natural.

Destaca-se a baixa complexidade das operações da Cocreuni que limita a necessidade de verificação e de validação das informações. Deverão ser mantidas, atualizadas, principalmente na condição do associado qualificado, a pessoa exposta politicamente e a verificação da condição de seu representante, familiar ou estreito colaborador quando/ou se houver condições estatutárias de admissão.

Considera-se:

- i. Familiar: os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- ii. Estreito colaborador:
  - a) Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
    1. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
    2. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
    3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
  - b) Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para os associados qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas a Cocreuni:

- i. Adota procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação: avaliação dos dados na filiação, atualização de cadastro por ocasião de operações de empréstimos, atenção na amortização ou quitação de empréstimos cruzando com as justificativas formalizadas pelo associado;
- ii. Considera essa qualificação na classificação do associado nas categorias de risco; e

- iii. Avalia o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o associado: registrar documento interno dos associados que forem avaliados por qualquer notícia ou informação relevante - suspeita de PLD-CFT.

## **IX. Classificação dos Associados**

A Cocreuni classifica seus associados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

A classificação é:

- i. Realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio; e
- ii. Revista sempre que houver alterações no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio.

Na prática, o risco maior se dará no caso de pessoa exposta politicamente - PEP. Podem ocorrer situações em que o associado se negue a indicar sua condição de PEP. A Cocreuni nesse caso, deverá expor ao seu associado a necessidade de que essa condição é regulamentada e trata-se de obrigação a ser comunicada ao sistema financeiro.

## **X. Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente**

A Cocreuni mantém na proposta de admissão de associados declaração que deve ser obrigatoriamente respondida pelo associado, informando quanto a sua condição ou não de "Pessoa Politicamente Exposta".

Caso o atendente identifique que o associado não preencheu a declaração, o mesmo fica responsável por orientar o associado.

Dentro do sistema operacional da Cocreuni foi inserido um campo no módulo de cadastro para inclusão dos associados enquadrados como PPE, mediante isso, é possível gerar um relatório que permita a identificação e o monitoramento dentre seus associados, de todas as pessoas consideradas politicamente expostas.

Caso seja identificado proponente/associado na condição de "Pessoa Exposta Politicamente" será submetido a avaliação da Diretoria e tomada de decisão quanto a manutenção do relacionamento com a Cooperativa.

A Cocreuni implementa procedimentos que permitam qualificar seus associados como



pessoa exposta politicamente. Consideram-se pessoas expostas politicamente, especificamente no ambiente que a Cocreuni opera, as pessoas descritas na circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/20, em seu Art. 27, item VIII.

Na admissão de associados com essa condição a Cocreuni no preenchimento da Declaração de Pessoa Exposta Politicamente - deverá se atentar para todo o relacionamento e observar criteriosamente as ações advindas e agir prontamente caso seja identificado qualquer suspeita de lavagem de dinheiro.

A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar nas categorias.

Nos casos de políticos ou PEP, geralmente as informações básicas a serem indicadas nos cadastros são:

- Cargo ou função;
- Código do Cargo;
- Data de Início do Exercício;
- Data de Fim do Exercício;
- Empresa/Órgão Público;
- CNPJ;
- Filial;
- Controle.

E para pessoas que tem relacionamento ou parentesco com PEP:

- Nome do relacionado;
- CPF;
- Controle;
- Cargo ou Função;
- Tipo de Relacionamento;
- Código do Relacionamento.

A área responsável deverá utilizar como fonte de consulta o arquivo disponibilizado pelo Siscoaf – “relação de pessoas expostas politicamente - PEP” que contém informações sobre quem desempenha ou tenha desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, determinados cargos, funções ou empregos públicos relevantes, com potencial para eventualmente caracterizar a condição de PEP, conforme o especificado nas diversas regulamentações de deveres de colaboração com o sistema brasileiro de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT). O responsável pelas análises da PLD-CFT da Cocreuni baixará periodicamente o arquivo.



**XI. Registros de Operações de Pagamento, de recebimento e de transferência de recursos**

A Cocreuni deverá manter registros caso passe a atuar com produtos e serviços contratados como saques, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos. No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, a Cocreuni deve incluir nos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos.

**XII. Registro das Operações em Espécie**

Na estrutura atual da Cocreuni, não há movimentações em espécie na Cooperativa, somente ocorrendo (raramente) na sua conta corrente, com isso seguem as orientações:

- i. No caso de operações de depósito em espécie ou boleto bancário de valor individual igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Cocreuni deve incluir no relatório de controle a identificação do depositante/pagador;
- ii. No caso de operações de depósito em espécie ou boleto bancário de valor individual igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a Cocreuni deve incluir no relatório de controle a identificação do depositante e solicitar a identificação da origem do recurso desde que o valor ultrapasse 3x a renda do

associado;

- iii. No caso de operações de depósito ou aporte em espécie ou boleto bancário de valor individual igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Cocreuni deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas, produtos e serviços contratados, a identificação da origem e a comunicação ao COAF;
- iv. Amortização, quitação de empréstimo ou integralização de capital com valor superior a 3x a renda comprovada deve ser solicitada a identificação da origem do recurso.

Para isso, deverá utilizar o formulário contido no Anexo II – Declaração de Origem de Recursos. Na hipótese de recusa do associado em prestar a informação da origem dos recursos depositados ou aportados, a Cocreuni deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise.

Os depósitos ocorrem na conta corrente de titularidade da Cocreuni.

Caso não ocorram movimentações em espécie, deve ser evidenciada essa análise/conclusão por meio do extrato bancário.

A Cocreuni não possui operações de saques.

O associado que efetuar o depósito/pagamento, nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração, disponível no atendimento da Cocreuni e encaminhá-la juntamente com o comprovante de depósito ao responsável pelo atendimento.

O Diretor Responsável pela PLD/CFT independentemente do procedimento adotado, avaliará o conteúdo da declaração apresentada, e se a mesma apresenta justificativa condizente com o perfil do associado, com a sua capacidade econômico-financeira e com a transação que deu origem a movimentação, sendo que conforme o caso, considerando a frequência/histórico de transações desta natureza, poderão solicitar documentação comprobatória que validem a transação.

Caso a Declaração de Origem de Recurso não seja enviada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o responsável pelo atendimento deverá repassar as matrículas para a Diretor Responsável para avaliação e tomada de decisão.

### **XIII. Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas**

A Cocreuni implementa procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e



situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da Cocreuni para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

No caso da Cocreuni, levando em consideração os produtos e serviços, os procedimentos são aplicados às amortizações e quitações de empréstimo e aportes esporádicos de capital. Deverá ser apurado a periodicidade que um mesmo associado realiza essas operações, analisando a forma como foi feito esse procedimento. Cruzar as conclusões com o cadastro do associado, obtendo e formalizando as justificativas apresentadas pelo associado.

Os procedimentos mencionados devem abranger consultas ao cadastro atualizado, com base na avaliação interna de risco e considerando a condição de pessoa exposta politicamente ou a condição de representante, familiar ou estreito colaborador da pessoa exposta politicamente.

#### **XIV. Pesquisa no sistema de valores movimentados**

A Cocreuni analisa diariamente a movimentação em conta corrente da Cooperativa para acompanhar se ocorreram movimentações realizadas por associados, com atenção especial para os valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie.

Para valores menores, a base para análise das movimentações são as superiores à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recebidos via depósito bancário, transferência ou TED, ou boleto bancário, desde que esteja acima de 3 (três) vezes a renda do associado. Entende-se como "movimentações" as amortizações e quitações de contrato de empréstimo e aportes esporádicos de capital, ocorridas via conta corrente da Cocreuni no banco.

Se pelo montante apurado de movimentação estiver acima de 3 (três) vezes a sua

renda mensal cadastrada, o responsável deverá primeiramente, buscar a atualização cadastral e obter por parte do associado de justificativas para tal ocorrência mediante Anexo II - Declaração de origem de recursos.

**XV. Monitoramento e da Seleção de Operações e Situações Suspeitas**

A Cocreuni implementa os procedimentos de monitoramento e seleção que permitem identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, dentro daquelas que possam ocorrer no cenário da Cooperativa:

- I. As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:
  - a) As operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
  - b) As operações de depósito ou aporte em espécie na conta corrente da cooperativa realizadas por associados, que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
  - c) As operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do associado, incluindo a renda e o patrimônio;
  - d) As operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
  - e) Os associados e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final; e
  - f) As situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus associados.

A Cocreuni deve assegurar que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção

de operações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

A Cocreuni deve manter documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

O parâmetro conforme citado anteriormente, será de ocorrências acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cujo valor esteja 3 (três) vezes acima da renda do associado.

Os procedimentos estão descritos no item XV. Pesquisas no sistema de valores movimentados.

Os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas devem ser passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

## **XVI. Procedimentos de Análise de Operações e Situações Suspeitas**

A Cocreuni implementa as análises das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e seleção de que trata o item XIII. Procedimentos de Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Quando a área de operações suspeitar de algum associado deverão primeiramente analisar a situação como um todo, verificar a atualização cadastral, a existência dos termos de declaração de procedência assinados pelo associado dentre outros.

O associado que tiver operação identificada como suspeita no processo de monitoramento, terá a movimentação avaliada pelo diretor responsável pela PLD-CFT e se houver indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do associado, terá a operação comunicada ao COAF devendo esse processo ser mantido sob absoluto sigilo. Comunicar a movimentação ao COAF não significa que existe o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento.

As análises de situações fora do parâmetro (acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cujo valor esteja 3 (três) vezes acima da renda do associado) realizadas são formalizadas em declaração específica e são levadas a conhecimento da Diretoria em reunião mensal. A decisão de comunicar ao COAF sobre os associados com movimentação atípica é da Diretoria e a decisão deve ser registrada em ata de reunião.

## **XVII. Procedimentos de Comunicação de Operações e Situações Suspeitas ao COAF**

A Cocreuni deve comunicar ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem

de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A decisão de comunicação da operação ou situação ao COAF deve:

- i. Ser fundamentada e registrada de forma detalhada com base nas informações contidas no dossiê e declaração apresentada à Diretoria;
- ii. Ocorrer até o final do prazo de análise que é de 45 (quarenta e cinco) dias. Havendo ocorrências de fatos que sejam considerados suspeitos ou nos limites estabelecidos e em conformidade com a Circular BACEN nº 3.978/20, em seu art. 48, a Cocreuni informará tais ocorrências até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação. A Cocreuni deve realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Informações do COAF (SisCOAF), disponibilizado no site <https://sisCOAF.fazenda.gov.br/sisCOAF-internet/pages/sisCOAFInicial.jsf>. No site do COAF está disponibilizado manual operacional para auxiliar no registro de operações no SisCOAF.



Essa comunicação deverá estar formalizada por meio de atas da reunião da Diretoria.

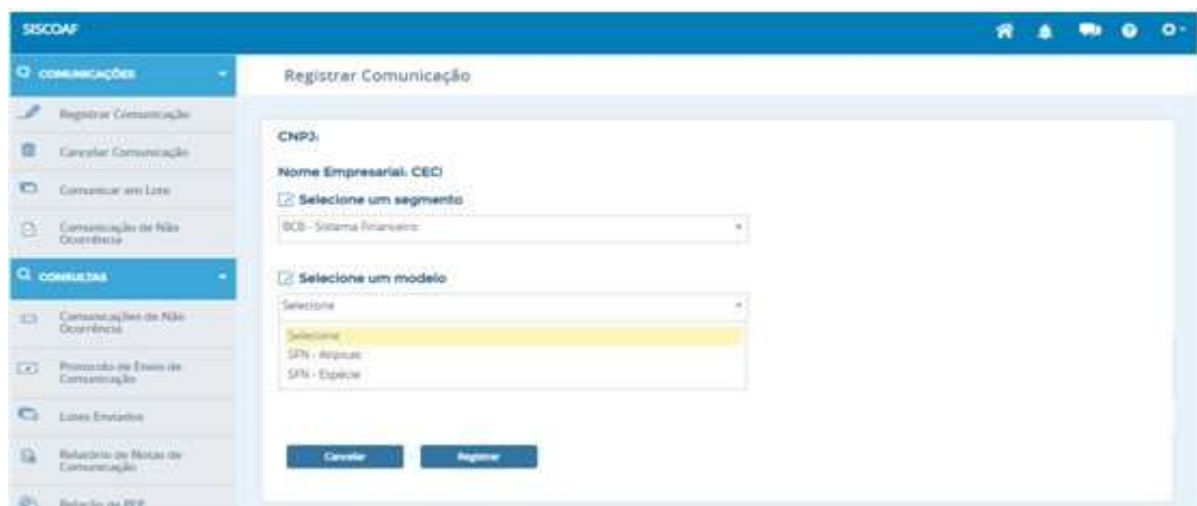
## **XVIII. Comunicação de Operações em Espécie**

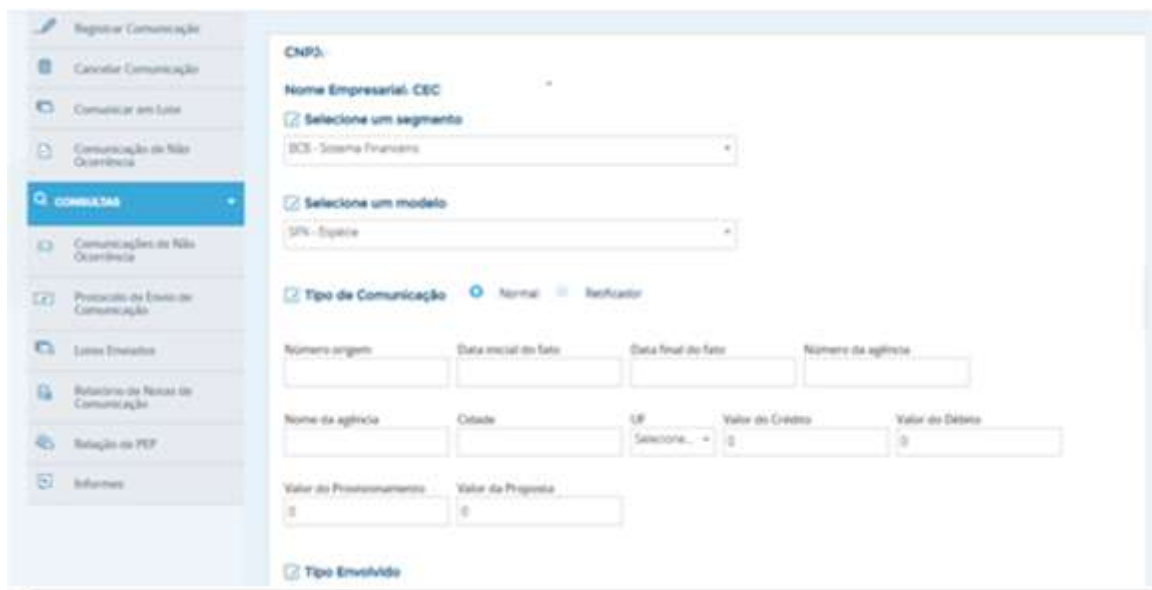
A Cocreuni deve comunicar ao COAF, quando houver movimentações citadas no item XII. Registro das Operações em Espécie realizadas por associado na conta corrente da Cooperativa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais).

A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

Na opção "**COMUNICAÇÕES**" deve ser selecionado a opção Registrar Comunicação.





The screenshot shows a web application interface for registering a communication. On the left is a sidebar menu with options: Registrar Comunicação, Cancelar Comunicação, Comunicar em Lote, Comunicação de Não Ocorrência, **COMUNICAÇÃO**, Comunicações de Não Ocorrência, Processo de Encio de Comunicação, Lotes Encerrados, Relatório de Faltas de Comunicação, Relatório de PEF, and Informes. The main area is a form titled 'Registrar Comunicação' with the following fields: CNPJ, Nome Empresarial: CEC, Seleção um segmento (dropdown: BCS - Sistema Financeiro), Seleção um modelo (dropdown: SFN - Espécie), Tipo de Comunicação (radio buttons: Normal, Reficador), and several input fields for 'Número origem', 'Data inicial do fato', 'Data final do fato', 'Número da agência', 'Nome da agência', 'Cidade', 'UF' (dropdown: Seleciona...), 'Valor do Crédito', 'Valor do Débito', 'Valor do Provisãoamento', and 'Valor da Provisão'. At the bottom, there is a checkbox for 'Tipo Envolvido'.

## **XIX. Não ocorrência de transações passíveis de Comunicação ao COAF**

Caso não tenha efetuado comunicações ao COAF no ano civil, a Cocreuni deverá prestar declaração até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido exercício, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SisCOAF), atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação previstas na Circular BACEN nº 3.978/20. Essa declaração deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria em reunião através do relatório anual de PLD-CFT, o qual deverá ser registrado em ata.





The screenshot shows the SISCOAF interface. On the left, there is a navigation menu with options like 'Registrar Comunicação', 'Cancelar Comunicação', and 'Consultas'. The main area is titled 'Registrar Comunicação de Não Ocorrência'. A form is displayed with a dropdown menu for 'Selecione um Órgão' set to 'Banco Central do Brasil'. Below it, there is a field for 'Ano' and a 'Confirmar' button.

Selecionar o órgão – Banco Central do Brasil e o ano correspondente. Ao clicar em “Confirmar” a comunicação será registrada no sistema, e será disponibilizada a opção de imprimir a comunicação de não ocorrência, bastando clicar na opção imprimir.



The screenshot shows a printed document titled 'Comunicação de Não Ocorrência - CNO'. It includes the COAF logo and the text: 'Ministério da Fazenda Conselho de Controle de Atividades Financeiras'. The document contains the following information: 'Comunicação de Não Ocorrência - CNO', 'Comunica, para os fins do disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 9.813, de 3 de março de 1998, a não ocorrência, no ano civil indicado abaixo, de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.', 'Órgão Superior: Conselho de Controle de Atividades Financeiras', 'Segmento: COAF - Joias, pedras e metais preciosos', 'Ano(s): 2017', 'Data da Comunicação de Não Ocorrência: 20/05/2018', 'C/EFJ: 46 049 987/0001-30', 'Nome Empresarial: Empresa de Teste', and 'Gerado em: 16 de Maio de 2018'. A red box highlights the 'Imprimir' button at the bottom.

Esse documento deverá ser arquivado na cooperativa para servir de comprovação e atendimento as solicitações das auditorias e demais órgãos de fiscalização.

## **XX. Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados**

A Cocreuni implementa procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

Na admissão, o colaborador receberá o código de ética e de conduta profissional da Cocreuni e assinará termo de compromisso de adesão ao código.

O acompanhamento aos colaboradores deve ser constante, desde a contratação. Quando do processo de seleção de colaboradores, a Cocreuni realizará levantamentos que objetivem identificar se o candidato teve algum envolvimento com atividades de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e ao financiamento do terrorismo. A pesquisa poderá ser realizada via Google devendo ser evidenciada com a impressão dos resultados, anexando ao dossiê do colaborador.

Posteriormente, por meio de treinamentos e programas relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, serão reforçados com a observância as condutas éticas e profissionais.

Independente do cargo ou posição do colaborador, cabe a Diretoria dispensar atenção aos sinais externos de aumento desproporcional do patrimônio pessoal, sendo que o mesmo se aplica aos comportamentos dos dirigentes e conselheiros fiscais.

Para isso, a Cocreuni deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus conselheiros, dirigentes, colaboradores e estagiários, especialmente:

- i. Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- ii. Costumeira realização de operações que estejam em não-conformidade com os normativos, de preferência beneficiando especificamente determinado associado/cliente ou grupo econômico;
- iii. Forte interesse em não sair de férias;
- iv. Modificação inusitada do resultado operacional do empregado;
- v. Descumprimento, contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cocreuni ou manifestação de aversão às regras.

A Cocreuni providenciará anualmente a atualização dos cadastros de seus conselheiros, dirigentes, colaboradores e estagiários.

Todos os colaboradores, dirigentes e conselheiros fiscais deverão assinar o Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme Anexo III. A assinatura deve ocorrer na admissão de novos empregados e na posse dos dirigentes e conselheiros fiscais.



A Cocreuni classifica as atividades exercidas por seus colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco pelo item XX., pela complexidade e porte de suas operações.

As informações relativas aos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser mantidas atualizadas, considerando inclusive eventuais alterações que impliquem mudança de classificação nas categorias de risco.

A Cocreuni, deverá acompanhar informações na mídia e no mercado que possam desabonar a credibilidade e a idoneidade dos seus parceiros e prestadores de serviço, e dependendo do resultado da análise, o diretor responsável por PDL-CFT levará informações para a Diretoria adotar as medidas necessárias, se for o caso.

## **XXI. Avaliações de Efetividade**

A Cocreuni deve avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos cuja avaliação deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:

- i. Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- ii. Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base a Diretoria da instituição.

O relatório deverá:

- i. Conter informações que descrevam:
  - a) A metodologia adotada na avaliação de efetividade;
  - b) Os testes aplicados;
  - c) A qualificação dos avaliadores;
  - d) As deficiências identificadas;
- ii. Conter, no mínimo, a avaliação:
  - a) Dos procedimentos destinados a conhecer associados, incluindo a verificação e a validação das informações dos associados e a adequação dos dados cadastrais;
  - b) Dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
  - c) Da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
  - d) Das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;



- e) Dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) Dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) Das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

A Cocreuni deve elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, e o acompanhamento da implementação do plano de ação deverá ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório a Diretoria.

## **XXII. Documentação à Disposição do Banco Central do Brasil**

A Cocreuni deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos:

- i. As informações coletadas no item V. procedimentos destinados a conhecer os associados, no item VII. identificação dos associados e no item VIII. qualificação dos associados contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o associado;
- ii. As informações coletadas no item XX. procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, contado o prazo a partir da data de encerramento da relação contratual;



- iii. As informações do item XI. registros de operações de pagamento, de recebimento e de transferência de recursos, e no item XII. de registro de operações em espécie, contado o prazo a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação;
- iv. A declaração mencionada no item XIV. Pesquisas no sistema de valores movimentado (Anexo II – Declaração de Origem de Recursos).

### **XXIII. Disposições Gerais**

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Cocrueuni, nem aos administradores responsáveis.

O manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro será atualizado e aprovado periodicamente pela Diretoria que deverá assegurar sua divulgação interna, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

### **XXIV. Documentos Internos para cumprimento de Circular 3.978/20**

- a) ANEXO I – DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)
- b) ANEXO II – Declaração de Origem de Recursos
- c) ANEXO III– Termo de Compromisso – Prevenção à Lavagem de Dinheiro